



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25.06.0015/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE INDICAÇÃO PROTOCOLADO
EM: 25/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 23/07/26

John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Francisco Ailton F. de Azevedo
Diretor Geral

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo efetivo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º. O cargo será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. São atribuições do Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres;
- II – realizar vistorias preventivas em áreas de risco;
- III – apoiar o mapeamento e monitoramento de áreas vulneráveis;
- IV – auxiliar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Contingência;
- V – desenvolver ações educativas e campanhas de prevenção junto à população;
- VI – apoiar a organização e fortalecimento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDECs;
- VII – atuar em operações de resposta a emergências e desastres;



- VIII – realizar levantamentos de danos e prejuízos;
- IX – alimentar sistemas de informações relacionados à Proteção e Defesa Civil;
- X – apoiar a captação de recursos estaduais e federais para ações de Proteção e Defesa Civil;
- XI – executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, por lei específica ou regulamento, a quantidade de cargos, remuneração, requisitos de ingresso e plano de carreira.

Art. 5º. Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo:

- I – ensino médio completo, podendo a legislação municipal exigir formação técnica ou superior;
- II – aprovação em concurso público;
- III – capacitação específica em Proteção e Defesa Civil, quando exigida.

Art. 6º. O Município promoverá capacitação continuada dos agentes, podendo celebrar convênios com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, instituições de ensino superior, CEPEDs, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos especializados.

Art. 7º. O Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 25 de junho de 2026.


FABIO SOARES DE LIMA (FABIO SOARES)
Vereador/Requerente



JUSTIFICATIVA

**Senhor(a) Presidente(a),
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir a Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do cargo efetivo de **Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil** no âmbito do Município de Pacatuba, como medida de fortalecimento institucional da administração pública municipal e de aprimoramento da política local de prevenção e resposta a desastres.

A Proteção e Defesa Civil constitui atividade essencial à preservação da vida, da integridade física das pessoas, da segurança coletiva, do patrimônio público e privado, bem como à redução de riscos e danos decorrentes de eventos adversos, sejam eles naturais, climáticos, hidrológicos, geológicos, ambientais ou tecnológicos. Trata-se, portanto, de área estratégica da gestão pública, cuja atuação exige planejamento permanente, acompanhamento técnico contínuo, capacidade operacional e acúmulo institucional de conhecimento.

No entanto, é realidade em grande parte dos municípios brasileiros que as atividades de Defesa Civil sejam desempenhadas por servidores ocupantes de cargos comissionados, agentes temporários ou profissionais designados precariamente para a função, sem a necessária estabilidade funcional e continuidade administrativa. Embora tais agentes prestem relevantes serviços à população, a ausência de quadro efetivo específico fragiliza a estrutura municipal de Proteção e Defesa Civil e compromete a consolidação de uma política pública permanente para o setor.

A alternância dos gestores e das equipes administrativas, própria do regime democrático, acaba por ocasionar, não raras vezes, a substituição dos responsáveis pelas ações de Defesa Civil, o que pode gerar prejuízos significativos à eficiência da atuação estatal. Entre os principais impactos dessa descontinuidade, destacam-se a perda da memória institucional, a interrupção de programas preventivos, a desatualização de levantamentos técnicos em áreas



de risco, o enfraquecimento da articulação comunitária, a dificuldade de atualização dos planos de contingência e a perda de dados históricos indispensáveis à gestão de riscos e desastres.

Nesse contexto, a criação de cargo efetivo específico representa medida de elevada relevância administrativa e social, pois possibilita ao Município estruturar um corpo técnico permanente, apto a desenvolver ações continuadas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de emergências e calamidade pública. A presença de servidores efetivos na área permitirá maior estabilidade na execução das políticas públicas, preservação do conhecimento técnico acumulado, melhoria da capacidade de planejamento e fortalecimento da atuação institucional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

A proposta encontra amparo nas diretrizes da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, instituída pela **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, que estabelece a necessidade de integração entre os entes federativos e o fortalecimento das ações voltadas à redução de riscos de desastres, à prevenção, ao monitoramento, à preparação e à resposta a eventos adversos. A referida legislação evidencia que a Proteção e Defesa Civil deve ser compreendida como política pública permanente, estruturada e articulada, e não como ação episódica ou meramente reativa.

Além disso, a profissionalização da área tem sido defendida em debates nacionais sobre o tema, inclusive com reconhecimento da importância dos agentes de Proteção e Defesa Civil no âmbito da administração pública. A própria **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, ao prever a ocupação de **Agente de Proteção e Defesa Civil**, reforça a especificidade técnica e a relevância social das atividades desempenhadas por esses profissionais.

No caso do Município de Pacatuba, a presente iniciativa revela-se ainda mais necessária diante de suas características territoriais, urbanas, sociais e ambientais, que demandam acompanhamento contínuo das áreas vulneráveis e planejamento preventivo permanente. Os efeitos das mudanças climáticas, o aumento da intensidade de eventos extremos, as ocorrências de chuvas intensas, alagamentos, inundações, deslizamentos, estiagens e demais situações de risco



exigem do poder público municipal estrutura técnica preparada, organizada e estável para agir com eficiência e antecedência.

A criação do cargo efetivo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil não deve ser vista como mera ampliação da estrutura administrativa, mas como verdadeiro **investimento em proteção à vida, prevenção de danos, redução de vulnerabilidades, fortalecimento da capacidade institucional do Município e promoção da segurança da população**. Trata-se de providência que contribui para a construção de uma cidade mais resiliente, preparada para enfrentar emergências, reduzir riscos e proteger, de forma mais eficiente, seus cidadãos.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e a necessidade de fortalecimento da política municipal de Proteção e Defesa Civil, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como medida de responsabilidade administrativa, prevenção de riscos e compromisso com a proteção da população pacatubana.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 25 de junho de 2026.


FABIO SOARES DE LIMA (FABIO SOARES)
Vereador/Requerente